



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.394/2018

Súmula: "Institui o Conselho Municipal de Esportes no Município De Terra Nova Do Norte – MT, e dá outras Providências".

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado a Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Terra Nova do Norte – MT.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I. Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- II. Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;
- III. Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito e programas, competições e eventos culturais da cidade;
- IV. Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V. Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos desportivos do município de Terra Nova do Norte – MT.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020

VI. Propor aos poderes públicos a Instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho será composto de 09 (seis) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Executivo e 07 (sete) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, exceto aos membros indicados pelo Poder Executivo que poderão ser reconduzidos por igual período.

Art.6º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará a mandato de seu antecessor.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Tesoureiro.

Art. 9º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II. Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020

- III. Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- IV. Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão quaisquer formas de gratificação.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte - MT, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2018.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CLAUSULA SEXTA

A Secretaria Municipal de Finanças tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLAUSULA SÉTIMA

O Termo somente será alterado, com a devida justificativa, apresentada a CONCEDENTE através de ofício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência.

CLÁUSULA OITAVA

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário.

CLÁUSULA NONA

O presente termo poderá, todavia, ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo de cooperação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT

TESTEMUNHAS:

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

Conselho Comunitário de Segurança Pública

Presidente

Nome: _____

CPF: _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.393/2018**

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Suplementar pelo excesso de arrecadação, para atender Convênio junto a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-oeste SUDECO e Contrato de Repasse da CEF, e dá outras providências.

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar no orçamento programa LOA/2018, aprovado pela Lei Municipal nº 1.352/2017, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em conformidade ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, destinados a atender aquisição de Máquinários para atender a Secretaria de Agricultura do município de Terra Nova do Norte.

06 Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

001 Departamento Agricultura e Pecuária

20 Agricultura

608 Promoção da Produção Agropecuária

0005 Atividade Rural Sustentável

1.054 Aquisição de Veículos e Equipamentos e Implementos

Código Geral: 06.001.20.608.1005.1.081.4.490-52 R\$ 700.000,00

Meta Física: Aquisição de 01 Pá Carregadeira R\$ 350.000,00

Meta Física: Aquisição de 01 Escavadeira Hidraulica R\$ 360.000,00

Meta Financeira: Fonte Recursos 0.1.24.0000 Transf. de Convênios Outros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte MT, 25/06/2018.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 132/2018**

EXTRATO DO CONTRATO: 132/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: MARCOS JOSE MACEDO 65551273172

OBJETO: SERVIÇOS DE TERCEIRIZADOS PARA LAVAGEM DE TODOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

FISCAL DO CONTRATO: MARCIA FERNANDES DA SILVA

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.394/2018**

Súmula: "Institui o Conselho Municipal de Esportes no Município De Terra Nova Do Norte –MT, e dá outras Providências".

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado a Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Terra Nova do Norte – MT.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I. Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município; II. Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte; III. Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito e programas, competições e eventos culturais da cidade; IV. Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho; V. Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos desportivos do município de Terra Nova do Norte – MT. VI. Propor aos poderes públicos a Instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho será composto de 09 (seis) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Executivo e 07 (sete) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, exceto aos membros indicados pelo Poder Executivo que poderão ser reconduzidos por igual período.

Art.6º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo

Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará a mandato de seu antecessor.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados: I. Presidente; II. Vice-Presidente; III. Secretário Geral; IV. Tesoureiro.

Art. 9º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer; II. Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer; III. Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer; IV. Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão quaisquer formas de gratificação.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte - MT, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2018.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **MARGARETE ZILIO - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.888.465/0001-93, estabelecida à Av. Florianópolis nº 220, bairro Centro, Cidade de União do Sul/MT, neste ato representada por sua sócia proprietária Sra. MARGARETE ZILIO VIECELLI, brasileira, maior, casada, portadora do RG nº 28151720 SESP/MT e inscrita no CPF sob nº 706.631.069-15, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 018/2018, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais Aquisições de Materiais de Construção diversos, para uso das Secretarias Municipais de Administração; Fazenda e Planejamento, Educação e Cultura; Saúde; Assistência Social Trabalho e Cidadania; Obras Viação Urbanismo e Saneamento, Agricultura e Meio Ambiente, e Esporte e Lazer, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata, o Registro dos Preços, por parte da empresa acima identificada, para eventuais e futuras aquisições de Materiais de Construções diversos, para a realização de pequenos reparos e manutenção dos prédios e repartições públicas, a fim de atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal de União do Sul, durante o prazo de vigência desta Ata, observadas as quantidades, especificações dos produtos e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, de conformidade com o Anexo I do Edital do Pregão acima mencionado:

ANEXO I – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Item	Cod.	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
1	10208	220	UNIDADE	ABRACADEIRA NYLON BRANCA 4,8X200MM	Worker	R\$0,47	R\$103,40